

DECRETO Nº 23.127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o inc. XIII do art. 2º, inclui os incs. V e VI no art. 5º, o art. 7º-D, e revoga o inc. XX do art. 2º e a al. a do inc. II do art. 5º do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018, que estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM); altera os incs. II, III, VI e XXII do art. 20, a Seção XIII, do Capítulo III, o *caput* e os incs. I a V do art. 26, *caput* do art. 38, o *caput* do art. 59-A, inclui o inc. XXIII no art. 20, os incs. VI a XI e o parágrafo único no art. 26, os arts. 40-A ao 40-I, todos no Decreto nº 21.688, de 14 de outubro de 2022, o qual consolidou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. XIII do art. 2º do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018, conforme segue:

“Art. 2º

.....

XIII – Procuradoria de Transformação Digital e Inovação (PTDI);

.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incs. V e VI no art. 5º do Decreto nº 20.110, de 2018, conforme segue:

“Art. 5º

.....

V – Procuradoria de Aquisições e Escrituras (PAESC);

VI – Escritório de Regularização Fundiária (E-REURB):

- a) Assessoria de Relações Comunitárias (ARC);
- b) Assessoria de Inovação (ASI);
- c) Gerência de Monitoramento em REURB (GMR);
- d) Gerência de Estudos Socioambientais (GES);
- e) Gerência de Urbanismo (GUR);
- f) Gerência de Planejamento (GPL);
- g) Gerência de Instrução e Análise Processual (GAP);
- h) Gerência de Projetos (GEP).”

Art. 3º Fica incluído o art. 7º-D no Decreto nº 20.110, de 2018, conforme segue:

“Art. 7º-D. A Procuradoria de Transformação Digital e Inovação (PTDI) será composta pelo Laboratório de Inovação da Procuradoria-Geral do Município (LABPGM).”

Art. 4º Ficam alterados os incs. II, III, VI e XXII e incluído o inc. XXIII no art. 20 do Decreto nº 21.688, de 14 de outubro de 2022, conforme segue:

“Art. 20.
.....

II – acompanhar inovações em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de subsidiar, em alinhamento com as orientações estratégicas definidas pela PTDI, o estabelecimento de diretrizes e a elaboração de propostas ao Procurador-Geral da PGM;

III – estabelecer diretrizes, normas, padrões e metodologias para a implantação e utilização dos sistemas de informação da PGM, em consonância com as orientações estratégicas definidas pela PTDI e considerando as necessidades técnicas dos prestadores de serviços de TIC, internos e externos;

.....

VI – coordenar os projetos de desenvolvimento e implantação de novos sistemas de informação na PGM, bem como a manutenção evolutiva dos já existentes, garantindo a integração com as orientações estratégicas definidas pela PTDI e as prioridades da PGM;

.....

XXII – prestar suporte técnico, administrativo e operacional no acesso, cadastro e gestão dos sistemas processuais e plataformas utilizados pela PGM, além de realizar as atualizações necessárias e atender solicitações de inclusão, exclusão, associação, distribuição, redistribuição, substituição e outras atividades correlatas de processos e usuários, garantindo o pleno funcionamento das atividades institucionais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas unidades de trabalho competentes;

XXIII - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 5º Fica alterada a Seção XIII, do Capítulo III, do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Seção XIII
Da Procuradoria de Transformação Digital e Inovação” (NR)

Art. 6º Ficam alterados o *caput* e os incs. I a V e incluídos os incs. VI a XI e o parágrafo único no art. 26 do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 26. À Procuradoria de Transformação Digital e Inovação (PTDI), UT subordinada à PGM, compete:

I – assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos relacionados à justiça digital, transformação digital, inovação no âmbito jurídico, automação de processos e inteligência artificial, com a colaboração das demais unidades de trabalho competentes;

II – elaborar propostas, orientações e diretrizes estratégicas para a implementação e o uso de tecnologias digitais em processos judiciais e administrativos, com o apoio das demais unidades de trabalho competentes;

III – prestar assessoria quanto à regularidade e eficiência da tramitação digital dos processos judiciais em que o Município seja parte, com o suporte das demais unidades de trabalho competentes;

IV – representar a PGM em iniciativas de transformação digital e inovação;

V – propor e fomentar parcerias estratégicas com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, visando ao desenvolvimento de pesquisas e projetos de inovação e transformação digital;

VI – promover a capacitação dos Procuradores e demais agentes públicos da PGM no uso de tecnologias digitais e incentivar a adoção de metodologias inovadoras de trabalho jurídico, com a colaboração das demais unidades de trabalho competentes;

VII – disseminar a cultura de inovação e transformação digital na PGM, com o suporte das demais unidades de trabalho competentes;

VIII – realizar e apoiar pesquisas, estudos, eventos e fóruns de discussão sobre transformação digital e inovação, coletando subsídios para o aprimoramento contínuo da PGM;

IX – propor políticas para o uso ético, seguro e responsável de tecnologias no âmbito da PGM;

X – participar de redes e iniciativas nacionais e internacionais, fomentando a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao setor público e ao âmbito jurídico;

XI – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências, a PTDI poderá constituir grupos de trabalho, laboratórios, comissões ou outros arranjos organizacionais e contar com a colaboração das demais unidades de trabalho, promovendo a interdisciplinaridade, a integração de conhecimentos e a colaboração necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, bem como, sempre que possível, a participação cidadã.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 38 do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 38. À Procuradoria de Aquisições e Escrituras (PAESC), UT subordinada à PGADPUMA, compete:

.....” (NR)

Art. 8º Fica incluído o art. 40-A no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-A. Ao Escritório de Regularização Fundiária (E-REURB), UT subordinada à PGADPUMA, compete:

I – formular, planejar, coordenar e articular a política de regularização fundiária, com o objetivo de assegurar a moradia digna e segurança habitacional, pela transformação da posse em propriedade;

II – executar, em parceria com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), as políticas de regularização fundiária;

III – promover a regularização fundiária na forma da legislação em vigor;

irregular;

IV – planejar e coordenar a política de melhorias urbanísticas em áreas de ocupação

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 9º Fica incluído o art. 40-B no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-B. À Assessoria de Relações Comunitárias (ARC), UT subordinada ao (E-REURB), compete:

I – promover a interlocução com a comunidade, lideranças e orçamento participativo;

II – integrar as ações de planejamento, organização e execução do trabalho social;

III – coletar documentação necessária;

IV – promover educação ambiental nas comunidades;

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 10. Fica incluído o art. 40-C no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-C. À Assessoria de Inovação (ASI), UT subordinada ao (E-REURB), compete:

I – estabelecer diretrizes, normas, padrões e metodologias para implantação e utilização dos sistemas de informação nos processos de regularização fundiária, a serem observadas pelos prestadores de serviços, internos e externos;

II – realizar a interlocução com os programas de governo digital;

III – levantar junto às gerências as necessidades de dados e informações para a realização de suas atividades, buscando soluções automatizadas e através de inteligência artificial;

IV – coordenar os projetos de desenvolvimento e implantação de novos sistemas de informação no escritório e de manutenção evolutiva dos já existentes, de acordo com as prioridades do EREURB-PGM;

V – estabelecer relacionamento com outros setores e órgãos públicos, visando qualificar e modernizar a gestão pública;

VI – estabelecer diretrizes para políticas de segurança, acesso e confiabilidade de dados;

VII – avaliar tecnicamente a aquisição de novos equipamentos de hardware e software de informática com a sua cotação e especificação técnica;

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas”

Art. 11. Fica incluído o art. 40-D no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-D. À Gerência de Monitoramento em REURB (GMR), UT subordinada ao (E-REURB), compete:

I – monitorar os processos de regularização fundiária;

II – monitorar o andamento das aprovações na CTARF;

III – criar, analisar e manter banco de dados georreferenciados;

IV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 12. Fica incluído o art. 40-E no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-E. À Gerência de Estudos Socioambientais (GES), UT subordinada ao (E-REURB), compete:

I – planejar, organizar, acompanhar, fiscalizar e executar as ações sociais, ambientais e coleta de documentos nos processos de REURB;

II – trabalhar transversalmente a educação ambiental;

III – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 13. Fica incluído o art. 40-F no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-F. À Gerência de Urbanismo (GUR), UT subordinada à (E-REURB), compete:

I – planejar, organizar, acompanhar, fiscalizar e executar os projetos de regularização fundiária, sua dinâmica com os demais espaços urbanos e sua gestão em âmbito municipal;

II – promover a integração de informação com demais órgãos, visando a trabalhar a transversalidade dos processos;

III – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 14. Fica incluído o art. 40-G no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-G. À Gerência de Planejamento (GPL), UT subordinada ao (E-REURB), compete:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar ações e intervenções nos núcleos urbanos informais em processo de regularização fundiária;

II – receber e orientar comunidade, lideranças e demais interessados acerca do andamento dos processos;

III – realizar a interlocução com demais atores do processo de REURB;

IV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 15. Fica incluído o art. 40-H no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-H. À Gerência de Instrução e Análise Processual (GAP), UT subordinada à (E-REURB), compete:

I – instruir e analisar os processos de regularização fundiária;

II – atuar nas instaurações, prenotação, elaboração de fluxograma e CRF para os projetos de regularização fundiária;

III – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 16. Fica incluído o art. 40-I no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 40-I. À Gerência de Projetos (GEP), UT subordinada à (E-REURB), compete:

I – planejar a execução orçamentária dos projetos;

II – prestar informações e contas nas plataformas e sistemas de captação de recursos e financiamentos;

III – gerenciar as condições técnicas para a viabilidade da regularização fundiária, bem como as aprovações na CTARF e andamento das contratações referentes aos projetos;

IV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 17. Fica alterado o *caput* do art. 59-A, do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

“Art. 59-A. Ao Laboratório de Inovação da Procuradoria-Geral do Município (LABPGM), UT subordinada à PTDI, compete:

.....” (NR)

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018:

I – o inc. XX do art. 2º; e

II – a al. *a* do inc. II do art. 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de fevereiro de 2025.

Betina Worm,
Prefeita, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.